



at - Proj.
no. 342/2020
26.05

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal Gabinete
Divaneide Basílio

divaneide★
VEREADORA

PARECER AO PL Nº 0342/2020

INTERESSADO: VERADOR PRETO AQUINO

EMENTA: DIREITO DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA – CADASTRO
PROFISSIONAL DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA PARECER FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0342/2020, de autoria do Vereador Preto Aquino traz ao conhecimento desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida a pretensão de transformar em lei “*O cadastro de profissionais portadores de deficiência no Município de Natal*”.

De acordo com o texto apresentado, o Projeto de Lei visa criar uma base de dados, instrumentos, procedimentos e sistema eletrônico, com o intuito de identificar vagas de trabalho, bem como otimizar o processo de busca tanto por parte dos trabalhadores com deficiência, quanto por parte de pessoas físicas e jurídicas que desejam contratar.

Em síntese, é o que importa relatar.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
28/11/22

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA

A matéria apresentada a esta Comissão traz consigo um tema relevante e que não costuma chegar ao amplo conhecimento da sociedade: os direitos da pessoa com deficiência e o acesso ao mercado de trabalho.

Felizmente, nos últimos anos, temos avançado em políticas públicas que facilitam a integração das pessoas com deficiência nos espaços de trabalho, impulsionado pela criação do “Estatuto da Pessoa com Deficiência” – Lei Federal nº 13.146/2015 e a “Lei de Cotas” – Lei Federal nº 8.213/91, que no seu artigo 93º, prevê:

“Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I -	até	200	
empregados.....			2%;
II -	de	201	a
500.....			3%;
III -	de	501	a
1.000.....			4%;
IV -	de	1.001	em
			diante.
			5%.”

No entanto, ainda existe um desconhecimento em relação a legislação. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 24% dos brasileiros tem algum tipo de deficiência. Apesar disso, apenas 2,74% estão empregados, conforme pesquisa feita pelo Instituto Olga Kos.

Isto posto, se faz necessário a criação de mecanismos que tenham por objetivo incentivar a contratação das pessoas com deficiência, com intuito ampliar as oportunidades no mercado de trabalho para pessoas com deficiência.

Vale destacar, que conforme proposto no Parecer do Vereador Robson Carvalho na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a expressão

adequada a ser utilizada e "Pessoa com Deficiência", conforme preceitua a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Dessa forma, indica a alteração na Redação Final do Projeto, excluindo o vocábulo "Portador".

Neste contexto de análise, percebe-se que o Projeto de Lei em apreço, acaso se converta em Lei, encontra guarida na Lei maior e legislação federal, sendo assim de grande relevância para inclusão das PCDs no mercado de trabalho.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos de forma favorável ao Projeto de Lei em apreço, com ressalva a alteração na Redação Final do Projeto, excluindo o termo "Portador de Deficiência" para "Trabalhador com Deficiência".

Assim nos posicionamos, salvo melhor juízo.

Natal/RN, 03 de novembro de 2022.


DIVANILDE BASÍLIO

VEREADORA DO PT/NATAL